



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024

DISPÕE SOBRE AS EXIGÊNCIAS DA ACREDITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PELA COORDENAÇÃO GERAL DE ACREDITAÇÃO DO INMETRO NA NORMA ISO 17025 PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ENSAIOS, INCLUINDO-SE A AMOSTRAGEM REFERENTE A MEDIÇÕES AMBIENTAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Dispõe sobre as exigências da acreditação dos laboratórios pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro na Norma ISO 17025 para emissão de relatórios de ensaios, incluindo-se a amostragem referente a medições ambientais.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei serão estabelecidas as seguintes definições:

**I** - Acreditação: atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade;

**II** - Amostragem: procedimento definido pelo qual uma parte de uma matriz ambiental (substância, material ou produto) é retirada para produzir uma amostra representativa do todo, para ensaio ou calibração;

**III** - Controle de qualidade analítica: ações de garantia da qualidade que proporcionam meios para controlar e medir as características de um item, processo ou instalação de acordo com requisitos estabelecidos incluindo aqueles de qualificação do pessoal que executa essas atividades;

**IV** - Laboratório: qualquer pessoa jurídica que executa ensaios físicos, químicos e biológicos, bem como atividades de amostragem, em quaisquer matrizes ambientais;

**V** - Técnica analítica: conjunto de procedimentos utilizados para a determinação do analito de interesse, que é caracterizado pelo seu princípio científico de medição;

**VI** - Relatório de ensaio: documento emitido por laboratório responsável contendo os ensaios analíticos nos quais são registrados os resultados; e





## VII - Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre).

**Art. 3º** - São considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios emitidos por laboratórios que comprovem acreditação, para os ensaios e amostragem nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro ou por outro organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo, do qual a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro seja signatária.

**§ 1º** Para os relatórios de ensaios que contenham resultados de ensaios físicos, químicos, biológicos e amostragem, referentes a quaisquer matrizes ambientais, deverão ser emitidos e realizados por laboratórios acreditados em no mínimo 80% dos parâmetros solicitados nas condicionantes da licença de operação, determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro ou por outro organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo, do qual a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro seja signatária.

**§ 2º** No caso de o laboratório contratado não possuir os 80% dos parâmetros no escopo de acreditação, o mesmo poderá subcontratar as análises em outro laboratório acreditado para atingir os 80% exigidos nesta norma, atentando para que as amostras cheguem ao laboratório subcontratado dentro o prazo de validade de cada parâmetro.

**§ 3º** Os relatórios de ensaios a que se refere o caput deverão atender no mínimo aos requisitos referentes ao item sobre Relato de Resultados da Norma NBR ISO/IEC 17025, além de ostentar junto às identificações e assinaturas os números de registro dos profissionais junto a conselho regional da categoria profissional à qual pertencam.

**§ 4º** Serão considerados válidos, a partir da data de publicação da norma em questão, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios emitidos por laboratórios que comprovem sua acreditação.

**§ 5º** A comprovação do requisito a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser feita pelo laboratório interessado mediante envio ao Instituto de Meio Ambiente de Alagoas- IMA-AL com cópia do documento comprobatório pertinente emitido pelo organismo acreditador (certificado de acreditação) constando a data da acreditação e o escopo de itens acreditados.

**§ 6º** O IMA-AL manterá acesso, em seu sítio eletrônico, o cadastro dos laboratórios com o escopo de acreditação que atendam aos requisitos previstos neste artigo.

**Art. 4º** - Na impossibilidade de a amostragem para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, o empreendedor deverá cumprir as seguintes



exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

**I** - As amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados apresentando a cadeia de custódia.

**II** - Cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo (cadeia de custódia), apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do IMA-AL, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens e do representante do empreendimento quando for aplicável.

**Art. 5º** - O laboratório de medição ambiental com sede em outro Estado no qual possua reconhecimento de competência por meio de acreditação segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro ou por outro organismo internacional que faça parte de acordos de reconhecimento mútuo, do qual a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro seja signatária, não poderá se apoiar em suas unidades localizadas e em operação no Estado de Alagoas caso elas não sejam abrangidas pela acreditação em questão.

**Art. 6º** - É de responsabilidade do laboratório de medição ambiental que emite relatórios de ensaios, nos termos do art. 3º deste Projeto em questão:

**I** - Manter a validade de sua acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro ou por outro organismo internacional;

**II** - Assegurar que as calibrações de seus instrumentos sejam executadas exclusivamente por laboratório de calibração com acreditação que atenda aos requisitos desta Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

**III** - Comunicar formalmente aos organismos acreditadores alteração das condições que embasaram a acreditação;

**IV** - Fazer constar em cada relatório de ensaio ou de calibração emitido qual é sua situação em relação ao art. 3º desta norma, bem como o prazo de validade do certificado de acreditação,



conforme o caso;

**V** - Anexar a cada relatório de ensaio uma cópia das informações de amostragem pertinente (cadeia de custódia);

**Parágrafo único.** O envio dos relatórios de ensaios a que se refere o caput não exime o empreendedor do cumprimento dos programas de automonitoramento estabelecidos nas condicionantes da licença, no que tange aos parâmetros, frequência e ao atendimento aos limites e padrões fixados em norma específica, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação ambiental.

**Art. 7º** - Poderá o Instituto de Meio Ambiente de Alagoas, por intermédio de seus órgãos e entidades, analisar os certificados ou relatórios de ensaios, que dispõe a presente Lei, adotando as medidas que julgarem pertinente, as quais devem ser estabelecida em resolução própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 21 de outubro de 2024.

  
RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

A presente proposição busca aprimorar o processo de fiscalização ambiental, que enfrenta desafios crescentes de logística e equipe técnica, dificultando a realização de fiscalizações presenciais em empreendimentos que lançam efluentes em corpos d'água ou redes coletoras públicas. Nesse contexto, uma alternativa eficaz e de menor custo para o Estado é o acompanhamento dos monitoramentos ambientais por meio de relatórios de ensaios emitidos por laboratórios devidamente acreditados, conforme os parâmetros estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Os empreendimentos que potencialmente poluem devem, periodicamente, apresentar aos órgãos fiscalizadores os relatórios que comprovem a eficiência de seus sistemas de tratamento de efluentes. Esses relatórios são comparados aos valores máximos permitidos definidos nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Quando os resultados indicam níveis de poluentes acima dos limites permitidos, as empresas são obrigadas a ajustar seus sistemas de tratamento para se adequar às exigências normativas.

Entretanto, um dos maiores problemas enfrentados nesse processo é a confiabilidade dos laboratórios que emitem os resultados de ensaios. Por isso, a acreditação garante que os resultados emitidos sejam elaborados por pessoal capacitado, utilizando instalações e equipamentos calibrados e adequados. A Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, que é o padrão internacionalmente reconhecido para atestar a competência técnica de laboratórios, evita manipulações nos resultados, assegurando a integridade dos dados apresentados.

Diante de todo o exposto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para garantir a qualidade das medições ambientais e para assegurar a preservação do meio ambiente, contando assim com o apoio dos nobres pares.

**RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual**